



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 26.205

Processo : 440022009-00
Origem : Câmara Municipal de Marapanim
Assunto : Prestação de Contas de 2009
Responsável : **Cleiton Anderson Ferreira Dias**
Relator : Conselheiro **Sérgio Leão**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marapanim. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento do recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 107 a 113 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de Marapanim**, exercício financeiro de **2009**, de responsabilidade do Sr. **Cleiton Anderson Ferreira Dias**, em favor de quem deve ser expedido o respectivo **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$-910.739,64 (novecentos e dez mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, somente após a comprovação do recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de **R\$-2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, que corresponde a **5%** da sua remuneração anual, a título de multa, com fundamento no **§ 1º, do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000**, pela remessa intempestiva dos **Relatórios de Gestão Fiscal**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

Presentes: Conselheiros Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR